



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Decreto Nº 22/2019

“Institui Comissão Para Conciliação dos Valores Contábeis Constantes do Ativo Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante do Município de Materlândia e dá outras providencias. “

O Prefeito Municipal de Materlândia no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 101/2000,

Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para conciliação dos valores contábeis constantes do Ativo Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante do Município de Materlândia constantes do Balanço Patrimonial do Município.

§ 1º - Os saldos das contas do Ativo Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante ao final dos trabalhos da comissão, deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

Art. 2º - Para integrar a Comissão para conciliação dos valores contábeis do Ativo Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante, são nomeados os seguintes servidores:

Presidente: Marcio Magno Carvalhais de Oliveira

Vice-Presidente: Renam Aparecido dos Santos

Membro Titular: Miriam Oliveira da Silva

Membro Titular: Maria da Piedade do Rosário Almeida

Membro Suplente: Sebastião Rodrigues de Oliveira Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

§ 1º – O presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pela Vice-Presidente, e chamado a compor a Comissão o suplente nominado no “caput” do presente artigo.

§ 2º - A conciliação de que trata este Decreto poderá ser realizada pela Comissão de forma conjunta ou se necessário por cada membro de forma individual.

Art. 3º - Os saldos das contas constantes do artigo 1º, relativas ao Poder Legislativo serão de responsabilidade exclusiva de seus representantes.

Art. 4º - Fica instituído o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos da Comissão, sendo ao final elaborado laudo de avaliação de todas as contas constante do Ativo Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante do Executivo Municipal.

§ 1º - Os valores inscritos em Restos a Pagar de Exercícios Anteriores que forem cancelados devem ser listados por exercício, contendo o número do empenho, nome do favorecido e respectivo valor do débito, bem como justificativa do seu cancelamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia, 01 de julho de 2019.

Joventino Maria Ferreira

Prefeito Municipal